

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

LEI NO.117/90

EMENTA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991 E DÁ

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA - ESTADO DO CEARÁ
FAZER SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. - Fica a RECEITA do Município para o exercício financeiro de 1991 estimada em Cr\$ 880.000.000,00 (Ditocentos e oitenta milhões de cruzeiros. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) e será arrecadada de conformidade com a legislação específica vigente, segundo a distribuição do anexo respectivo, parte desta lei.

ARTIGO 2º. - Fica a DESPESA igualmente estabelecida em Cr\$ 880.000.000,00 (Ditocentos e oitenta milhões de cruzeiros. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) e será realizada em consonância com o anexo II, dentro do enquadramento do município, na legislação pertinente.

ARTIGO 3º. - São os chefes dos poderes executivo e legislativo autorizados na execução

Art. 2º desta lei, respeitando os preceitos do Art. 43 da Lei No. 4320/64.

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 200% do valor estabelecido no círculo de serviço, os recursos destinados a cada unidade orçamentária e atendendo as necessidades das dotações de planejamento, previamente estabelecidas;

II - Alterar, no decorrer do exercício e atendendo as necessidades das dotações de planejamento, previamente estabelecidas;

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25%vinte e cinco por cento do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes, no tópico ao endividamento decorrente dos financiamentos contratados;

ARTIGO 4º. - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, incluindo os procedimentos compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

ARTIGO 5º. - O Poder Executivo estabelecerá a classificação programática na conformidade das UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS integrantes desta Lei.

ARTIGO 6º. - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

AMENDADA/CE 30 DE NOVEMBRO DE 1990

PLANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DE 1991

ARTIGO 1º. - Fica a RECEITA do Município para o exercício financeiro de 1991 estimada em Cr\$ 880.000.000,00 (Ditocentos e oitenta milhões de cruzeiros. XXXXXXXXXXXXXXXXXX) e será realizada em consonância com o anexo II, dentro do enquadramento do município, na legislação pertinente.

ARTIGO 2º. - Fica a DESPESA igualmente estabelecida em Cr\$ 880.000.000,00 (Ditocentos e oitenta milhões de cruzeiros. XXXXXXXXXXXXXXXXXX) e será realizada em consonância com o anexo II, dentro do enquadramento do município, na legislação pertinente.

ARTIGO 3º. - São os chefes dos poderes executivo e legislativo autorizados na execução

Art. 2º desta lei, respeitando os preceitos do Art. 43 da Lei No. 4320/64.

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 200% do valor estabelecido no círculo de serviço, os recursos destinados a cada unidade orçamentária e atendendo as necessidades das dotações de planejamento, previamente estabelecidas;

II - Alterar, no decorrer do exercício e atendendo as necessidades das dotações de planejamento, previamente estabelecidas;

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25%vinte e cinco por cento do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes, no tópico ao endividamento decorrente dos financiamentos contratados;

ARTIGO 4º. - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, incluindo os procedimentos compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

ARTIGO 5º. - O Poder Executivo estabelecerá a classificação programática na conformidade das UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS integrantes desta Lei.

ARTIGO 6º. - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

flávio jorge
PREFEITO MUNICIPAL